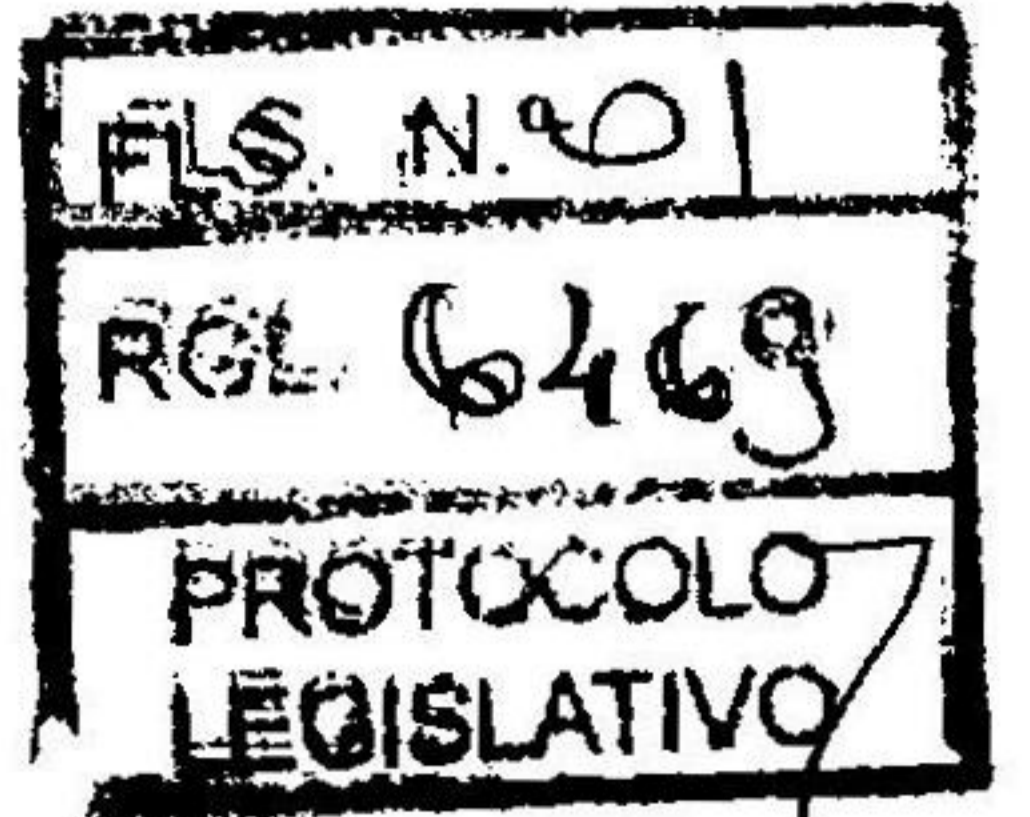
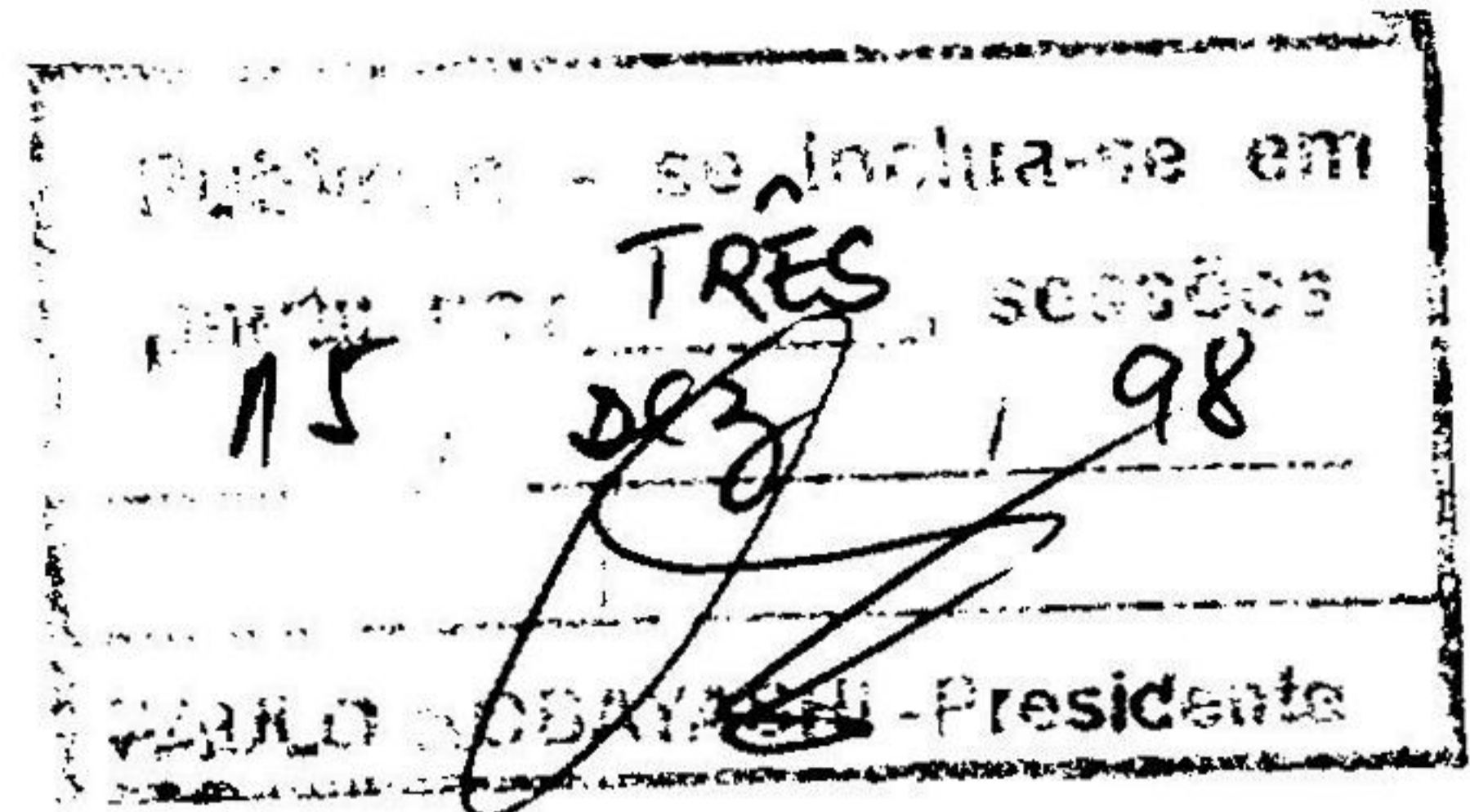




Deputado  
GILBERTO KASSAB



Projeto de Lei nº 627, de 1998

Dispõe sobre a promoção de campanha com o objetivo de alertar o paciente ou seu acompanhante do direito de portar gravador ou vídeo para registrar as conversas com os médicos ou servidores hospitalares quando em consulta ou internação hospitalar.

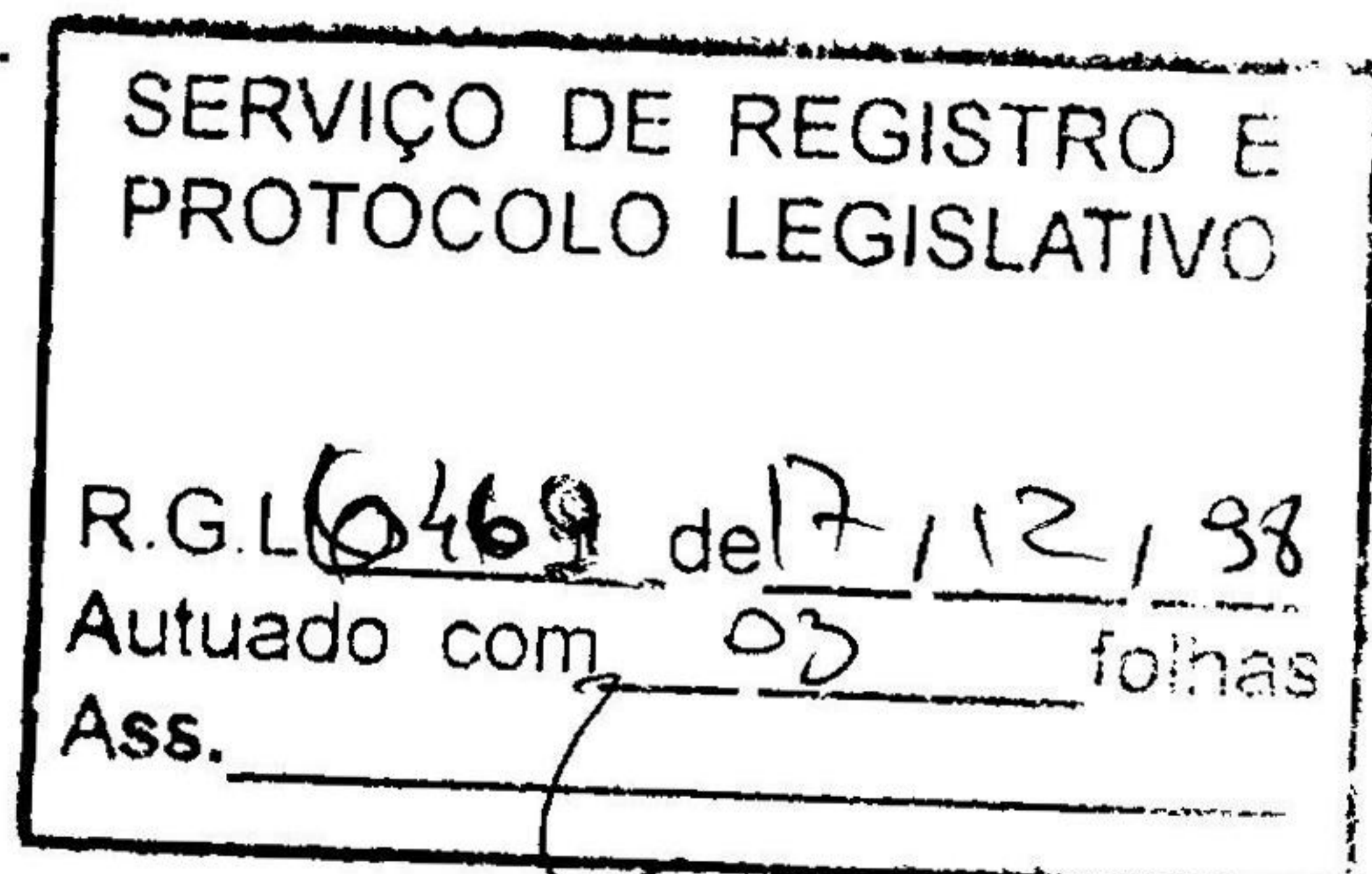
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, autorizado a promover campanha com o objetivo de alertar o paciente ou seu acompanhante do direito de portar gravador ou vídeo para registrar as conversas com os médicos ou servidores hospitalares quando em consulta ou internação hospitalar.

Artigo 2º- A Secretaria de Estado da Saúde deverá colocar avisos em seus próprios, em locais visíveis de fluxo de pessoas, alertando para os objetivos desta Lei.

Artigo 3º- Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a firmar convênios com Hospitais Municipais e Particulares visando difundir os objetivos desta Lei, bem como o fornecimento de material e pessoal técnico para sua fiel divulgação.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde poderá também firmar convênios com Empresas Públicas ou Privadas, Entidades Filantrópicas, Sindicatos ou Associação de Classes de Médicos ou Servidores Hospitalares, objetivando viabilizar o cumprimento desta lei.



ENTREGUE A MESA  
15/07/1998 024970



Deputado  
GILBERTO KASSAB

|                            |
|----------------------------|
| FLS. N.º 02                |
| RGI. 6469                  |
| PROTOCOLO<br>LEGISLATIVO 7 |

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Visa o presente projeto de lei, alertar o paciente ou seu acompanhante dos direitos que possuem como contribuinte do Estado.

Estamos sempre tomando ciência pela imprensa escrita, falada e televisada, de fatos que envolvem médicos e pacientes. Na maioria das vezes, o paciente é que leva a pior, sofrendo face ao péssimo atendimento a que foi submetido, danos às vezes irreparáveis.

Pretendemos também com o nosso projeto, diminuir esses casos chocantes e muitos outros que sequer tomamos conhecimento e paralelamente alertar todo aquele cidadão que procura um médico, Clínicas Especializadas, Hospitais Públicos ou Particulares dos seus direitos como pacientes.

A idéia de que o dinheiro público pertence à população precisa ser cada vez mais debatida. A conscientização do povo e a intensidade das cobranças definirá a velocidade da reforma administrativa do Estado.

O Estado está assumindo cada vez mais o papel de prestador de serviços e abandonando aos poucos seu perfil de empregador. Isso está acontecendo porque



Deputado  
GILBERTO KASSAB

|                       |      |
|-----------------------|------|
| FLS. N.º              | 03   |
| RGL                   | 6469 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | 7    |

o cidadão percebeu que o serviço que ele recebe em troca dos seus impostos não é presente de nenhum governante e tem de ser de qualidade.

O Estado deve dar o exemplo no atendimento. O paciente hospitalar possui direitos amparados pelo Código de Defesa do Consumidor, que na maioria das vezes desconhece ou fica inibido, constrangido, nervoso e com receio de represálias por parte de médicos e funcionários de nossos hospitais.

A obrigatoriedade do fornecimento de cópia integral de seu prontuário médico, possibilitaria ao paciente ambulatorial/hospitalar levar consigo o citado material, podendo inclusive mostrar a outros médicos em casos de consultas ou internação hospitalar.

Estamos certos que com a divulgação destes direitos do paciente, o atendimento ambulatorial/hospitalar na rede estadual, municipal e particular tenderá a melhorar, tendo nossa população um tratamento digno, objeto sempre de nossa luta na vida pública e privada para esta concretização.

Submetemos, portanto, o presente projeto à consideração de nossos pares, na certeza de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em

  
Gilberto Kassab  
PFL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinatura  
SSC.15112/1998  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 16-12-98



As Comissões de

- I) Constituição e Justiça;
- II) Saúde e Higiene;
- III) Finanças e Decoreto

08 de Fevereiro de 1999

VAR DE LIMA - Presidente

9.2.99  
 ERGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 01/02/99  
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor  
 com prazo...

Paulo Chaves

em 05 dias  
 10/02/1999

Presidente

**JUNTADA**

Segue juntada Pedido de  
juntada (matéria correlata)

com 01 ... partir

de 05

S.C. 24/02/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Arqu. e-se a Art. 171  
da 5/5 gre-se este  
16 maio 1999  
VANDERLINDA MACIAS

PLU  
de 10.04.99

